



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território, da Saúde e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 465/15:

Cria a Escola de Formação de Técnicos de Saúde do «Kilamba» do II Ciclo do Ensino Secundário, com 32 salas de aulas, 64 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Agricultura

Decreto Executivo n.º 466/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção deste Ministério.
— Revoga o Decreto Executivo n.º 193/13, de 4 de Junho.

Decreto Executivo n.º 467/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Florestas. —
Revoga o Decreto Executivo n.º 184/13, de 31 de Maio.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 465/15
de 7 de Julho

Considerando que a formação de quadros qualificados da saúde constitui factor para o desenvolvimento social e sanitário, assumindo uma importância capital face ao processo de reforma vigente no País, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto n.º 90/04, de 3 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Subsistema do Ensino Técnico-Profissional e com base no Decreto Executivo Conjunto n.º 97/11, sobre a Criação dos Cursos Médios Técnicos de Saúde;

Considerando a política de reformas do sistema educativo empreendida pelo Ministério da Educação, com grandes repercussões no Subsistema de Ensino Técnico-Profissional;

Considerando a política do Ministério da Saúde no tocante à formação dos técnicos da saúde, visando a qualidade e as reais necessidades dos serviços de saúde;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 71.º n.º 2 da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, determina-se:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada a Escola de Formação de Técnicos de Saúde do «Kilamba», do II Ciclo do Ensino Secundário, com 32 salas de aulas, 64 turmas em 2 turnos, 36 alunos cada, totalizando um universo de 2.304 alunos, localizada na Cidade do Kilamba, Município de Belas, Província de Luanda.

ARTIGO 2.º
(Níveis de ensino)

1. A Escola de Formação de Técnicos de Saúde ministra cursos dos níveis seguintes:

- a) Cursos de formação média;
- b) Cursos de especialização pós-média.

ARTIGO 3.º
(Natureza jurídica)

A Escola de Formação de Técnicos de Saúde tem autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 4.º
(Tutela)

A Escola de Formação de Técnicos de Saúde é metodologicamente tutelada pelos Ministérios da Educação, Ministério da Saúde e administrativamente pelo Governo Provincial.

ARTIGO 5.º
(Quadro de pessoal)

É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Saúde, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo n.º 467/15
de 7 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Florestas, a que se refere o artigo 16.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, aprovado por Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Florestas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 184/13, de 31 de Maio.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura.

4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE FLORESTAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Florestas, abreviadamente designada por DNF, é o órgão que se ocupa da promoção e formulação de políticas e estratégias nos domínios dos recursos florestais.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional de Florestas tem as atribuições seguintes:

- a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento no domínio dos recursos florestais;
- b) Elaborar estudos de políticas que visem a conservação e gestão sustentável dos recursos florestais, faunísticos e apícolas;

- c) Assegurar a elaboração e implementação de normas metodológicas tendentes à prevenção e controlo da desflorestação, degradação florestal e desertificação;
- d) Promover a expansão do regime florestal e emitir pareceres sobre os planos de submissão de propriedades àquele regime;
- e) Licenciatar e controlar as actividades silvícolas nos termos da lei;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições resultantes de acordos internacionais;
- g) Elaborar estudos com vista ao acompanhamento da política de preços e mercados dos produtos florestais.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Florestas tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas;
- d) Departamento de Licenciamento Florestal e Faunística;
- e) Departamento de Economia Florestal e Faunística.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. A Direcção Nacional de Florestas é dirigida por um Director Nacional, ao qual compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção;
- b) Garantir a execução da política do Sector no limite das suas atribuições;
- c) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;
- d) Velar pelo cumprimento dos planos de actividade aprovados e das orientações superiormente dimanadas;
- e) Elaborar e apresentar o plano e o relatório das actividades a desenvolver e desenvolvidas pela Direcção;
- f) Representar a Direcção em todos os actos para que for chamado;
- g) Propor ao Ministro da Agricultura a nomeação ou exoneração dos Chefes de Departamentos da Direcção;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um dos Chefes de Departamento por si designado.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio consultivo ao Director em matéria de gestão, organização e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento e Técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinária sempre que for necessário, mediante convocatória do Director e ordem de trabalho estabelecida por este.

4. Sempre que achar conveniente, o Director pode convidar outros especialistas pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério a participarem do Conselho.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Estudos e Gestão
dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas)

1. O Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas é a estrutura da DNF responsável pelo planeamento e elaboração de estudos destinados à gestão sustentável dos recursos florestais e faunísticos.

2. Ao Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas compete, em especial:

- a) Elaborar estudos necessários à formulação e actualização da política nacional, legislação e estratégia florestal, com base nas orientações do plano de desenvolvimento do Sector Agrário e nas directrizes superiores;
- b) Elaborar estudos necessários à formulação e actualização da legislação florestal;
- c) Desenvolver mecanismos operacionais de planificação, de programação e de acompanhamento e avaliação das acções desenvolvidas pelo Sector;
- d) Promover a implementação dos sistemas silviculturais;
- e) Propor e actualizar as normas a que devem obedecer os projectos de exploração florestal, bem como as medidas tendentes à expansão e conservação do regime florestal, propondo os esquemas de incentivos e apoios financeiros mais adequados;
- f) Elaborar os planos florestais e faunísticos nacionais;
- g) Assegurar a implementação dos instrumentos de gestão sustentável das florestas e da fauna selvagem;
- h) Criar e manter actualizada a base de dados relativas ao estado dos recursos florestais e faunísticos e os instrumentos necessários à sua gestão sustentável;
- i) Elaborar estudos necessários à formulação de normas metodológicas tendentes à prevenção, avaliação e controlo da desflorestação, degradação florestal e desertificação;

j) Assegurar a integração da gestão sustentável das florestas nas estratégias nacionais de conservação da biodiversidade e a sua articulação com as políticas e estratégias de ordenamento do território;

k) Proceder ao registo de toda a informação relacionada com os programas, projectos e respectivos financiamentos, aprovados por instituições financeiras nacionais e internacionais, respeitantes ao Sector Florestal;

l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos e Gestão dos Recursos Florestais, Faunísticos e Apícolas é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de Técnico Superior.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Licenciamento Florestal e Faunístico)

1. O Departamento de Licenciamento Florestal e Faunístico é a estrutura da DNF responsável pela coordenação, execução e controlo dos procedimentos para autorização do exercício da actividade de exploração e utilização dos recursos, incluindo a prevenção e fiscalização dos actos violadores desta actividade.

2. Ao Departamento de Licenciamento Florestal e Faunístico compete, em especial:

- a) Coordenar o processo de licenciamento dos produtos florestais e dos produtos florestais não lenhosos, bem como a regulação da ocupação silvícola dos solos e de concessão florestal;
- b) Assegurar que a exploração dos recursos florestais seja realizada em conformidade com os preceitos e normas de exploração florestal, de modo a garantir a sustentabilidade da floresta;
- c) Assegurar um quadro nacional de manejo florestal através dos processos e iniciativas com base nos princípios, critérios e indicadores para a gestão sustentável das florestas adoptados pelo País;
- d) Desenvolver um sistema nacional de fileiras florestais e de cadeias produtivas florestais que permite o estabelecimento do processo de certificação das florestas e da madeira, dos produtos florestais não lenhosos e dos procedimentos relativos à exploração destes produtos;
- e) Promover a implementação dos sistemas silviculturais;
- f) Coordenar o processo de autorização, licenciamento e criação de coutadas particulares para o fomento e desenvolvimento do turismo cinegético;
- g) Assegurar e actualizar o cadastro dos operadores de exploração florestal, semi-transformação, transformação e comercialização dos produtos florestais, bem como dos produtos florestais não lenhosos;

h) Velar para que estudos de avaliação de impactos socioeconómicos e ambientais sejam previamente realizados antes de se proceder ao desenvolvimento de qualquer operação ligada à exploração dos recursos;

i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Licenciamento Florestal e Faunístico é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de Técnico Superior.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Economia Florestal e Faunística)

1. O Departamento de Economia Florestal e Faunística é o órgão da DNF responsável pela elaboração de estudos nos domínios económico e financeiro, tendo em atenção a valorização e protecção dos recursos e a sua contribuição efectiva ao desenvolvimento do País.

2. Ao Departamento de Economia Florestal e Faunística compete, em especial:

- a)* Promover o desenvolvimento de uma base sustentável dos recursos, com vista a garantir o acesso e o desenvolvimento das actividades das empresas de exploração e transformação da madeira, bem como a fruição dos mesmos pelas comunidades rurais;
- b)* Propor políticas e medidas normativas sobre o corte e a transformação da madeira que promovam o desenvolvimento das comunidades das áreas de exploração florestal, bem como da indústria nacional;
- c)* Propor e estabelecer mecanismos de incentivos à utilização das florestas de plantação, para promover o desenvolvimento da indústria nacional e a competitividade do Sector;
- d)* Assegurar o estabelecimento dos processos de certificação da floresta e da madeira nos domínios da transformação e da comercialização, para promover o desenvolvimento e a competitividade do Sector;
- e)* Propor e estabelecer mecanismos de incentivos à transformação mais avançada da madeira através da redução ou supressão de barreiras alfandegárias e de outros embaraços burocráticos;
- f)* Propor e manter actualizada a tabela de taxas e sobre-taxas, impostos e outros emolumentos devidos à exploração dos recursos florestais e faunísticos, bem como das multas a aplicar às transgressões, tendo em atenção a valorização e protecção dos recursos e sua contribuição no processo de arrecadação de receitas para os cofres do Estado;

g) Constituir e manter actualizado o cadastro de empresas de exploração florestal, transformação da madeira e de produtos florestais não lenhosos;

h) Elaborar estudos de mercado, nos quais se incluem o acompanhamento, levantamento e avaliação da produção interna, que permitam acautelar a ocorrência de situações cujo impacto possa afectar ou comprometer o abastecimento interno e propor as pertinentes medidas de mitigação;

i) Avaliar e propor o modelo de desenvolvimento do Sector Florestal, para determinar o que melhor se adequa à realidade e às condições do País, tendo como base a realização de estudos sobre a situação prevalente em determinado momento, nomeadamente a produção e o abastecimento interno, bem como a contribuição do Sector no PIB;

j) Acompanhar e divulgar periodicamente o preço da madeira no mercado nacional e internacional, bem como de maquinaria, equipamentos e instrumentos de exploração e transformação da madeira, nos mercados internacional, regional e nacional;

k) Manter actualizado o registo das importações dos principais produtos de origem florestal e seus derivados, bem como da importação de maquinaria, e equipamentos para fins de exploração e transformação florestal, em colaboração com os serviços afins;

l) Elaborar estudos no seu domínio de actividade, divulgando-os mediante a publicação de folhetos de interesse técnico- económico;

m) Elaborar modelos de projectos-tipo e de planos de exploração para as empresas florestais, analisar e emitir pareceres sobre a viabilidade de empreendimentos florestais susceptíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;

n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Economia Florestal e Faunística é dirigido por um Chefe de Departamento, com a categoria de Técnico Superior.

ARTIGO 9.º

(Competências dos Chefes de Departamento)

Aos Chefes de Departamento competem, em especial:

- a)* Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais do Departamento;
- b)* Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários;

- c) Elaborar periodicamente os planos de actividade dos respectivos Departamentos e relatórios sobre o grau de cumprimento das mesmas;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros em uso nos respectivos Departamentos;
- e) Decidir e tomar iniciativa sobre todas as tarefas já programadas e prestar contas do seu cumprimento ao respectivo Director Nacional;
- f) Dirigir, orientar e coordenar as actividades dos técnicos do Departamento;
- g) Despachar com o respectivo Director Nacional;
- h) Elaborar trimestralmente o relatório de actividades do Departamento;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 10.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Florestas é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Florestas é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

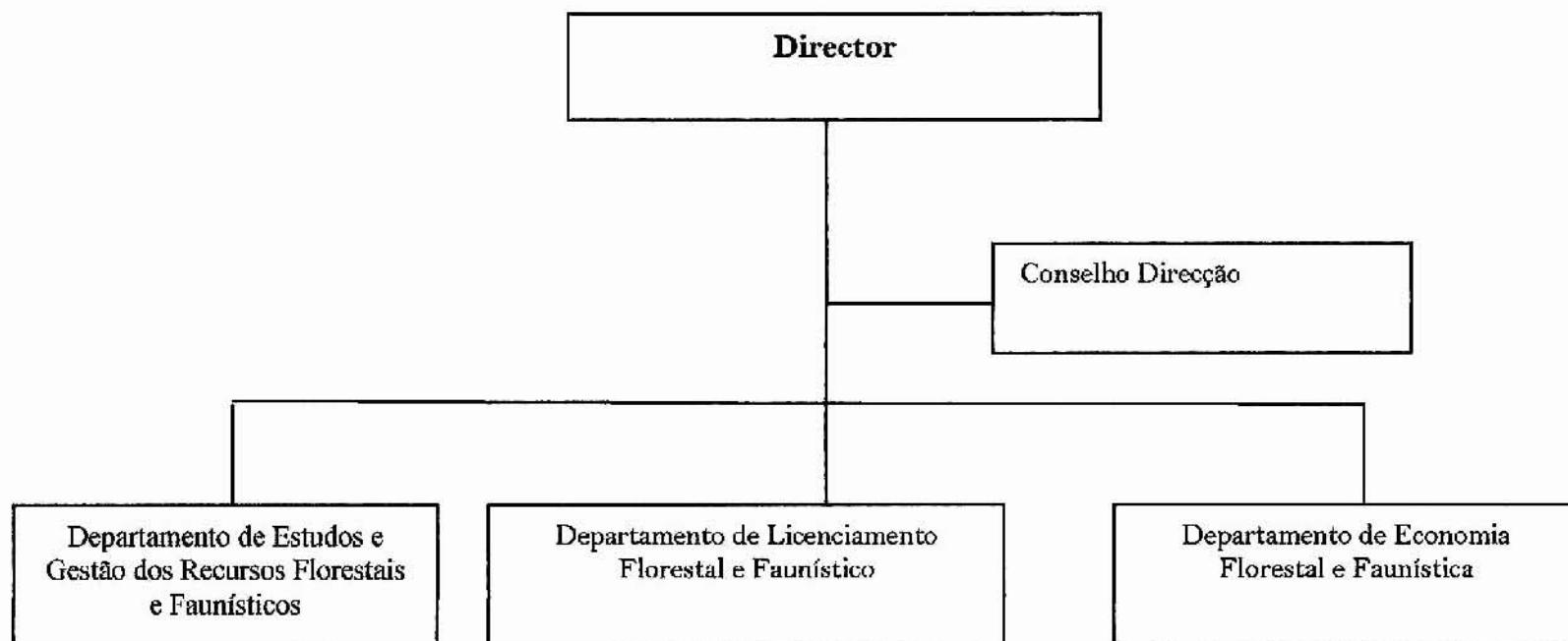
O Ministro, *Afonso Pedro Canga*

ANEXO I

Quadro de Pessoal da Direcção Nacional de Florestas a que se refere o artigo 10.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	3
Técnico Superior	Assessor Principal	10
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Total		14

ANEXO II
Organigrama da Direcção Nacional de Florestas a que se refere o artigo 11.º



O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.